

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000373/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006220/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.102301/2023-37
DATA DO PROTOCOLO: 17/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO RJ, CNPJ n. 68.697.176/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO DE ASSIS DE LIMA;

E

AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ n. 00.801.512/0001-57, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE MANTUANO DE LUCA FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE**, abrangendo os profissionais de enfermagem em geral, auxiliares técnicos de serviços paramédicos, auxiliares de serviços médicos, burocratas, massagistas, pedicuros e EMPREGADOS EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE, exceto os auxiliares e técnicos de enfermagem, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria será reajustado em 8,44% passando para o valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) a partir de 01 de Janeiro de 2023 com vigência até 31 de Dezembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 01 de Janeiro de 2023 ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do RJ, com carga horária semanal de 44 horas:

Cargos	Salários
Aux Serv Gerais	R\$ 1.320,00

Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.320,00
Copeiro	R\$ 1.320,00
Copeiro Dietético	R\$ 1.320,00
Copeiro Lactarista	R\$ 1.320,00
Limpador de Vidro	R\$ 1.320,00
Maqueiro	R\$ 1.320,00
Mensageiro	R\$ 1.320,00
Servente	R\$ 1.320,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.342,90
Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 1.342,90
Auxiliar de Confeiteiro	R\$ 1.342,90
Auxiliar de Cozinha	R\$ 1.342,90
Auxiliar de Estoque	R\$ 1.342,90
Auxiliar de Jardinagem	R\$ 1.342,90
Auxiliar de Magarefe	R\$ 1.342,90
Meio Oficial de Cozinha	R\$ 1.342,90
Artífice	R\$ 1.469,70
Almoxarife	R\$ 1.469,70
Assistente Administrativo	R\$ 1.469,70
Aux. De Nutrição	R\$ 1.469,70
Confeiteiro	R\$ 1.469,70
Conferente	R\$ 1.469,70
Cozinheiro	R\$ 1.469,70
Estoquista	R\$ 1.469,70
Faturista	R\$ 1.469,70
Magarefe	R\$ 1.469,70
Oficial de Manutenção	R\$ 1.469,70
Operador de Roçadeira	R\$ 1.469,70
Recepcionista	R\$ 1.469,70
Saladeiro	R\$ 1.469,70
Garçom	R\$ 1.535,80
Jardineiro	R\$ 1.535,80
Porteiro/Vigia/Zelador	R\$ 1.535,80
Supervisor de Copa	R\$ 1.535,80
Encarregado	R\$ 1.650,00
Chefe de Cozinha	R\$ 1.907,25
Supervisor	R\$ 2.060,75

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os salários estabelecidos nesta cláusula serão para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo a empresa contratar empregados com jornada reduzida ou em regime de tempo parcial ou ainda alterar, por mútuo consentimento, a jornada de trabalho vigente de seus empregados, desde que seja observado o piso salarial proporcional ao tempo trabalhado efetivamente e a irredutibilidade do salário-hora do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Faculta-se à empresa a definição de salários para quaisquer cargos e funções não constantes nesta tabela salarial, representados por este sindicato, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por utilização de tabela salarial própria, desde que nunca inferior ao mínimo da categoria ou ao de mesma equivalência definida no CBO.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pisos salariais estabelecidos nesta cláusula não são aplicáveis aos aprendizes, de acordo com a Lei No. 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal No. 5.598/2005 (Lei da Aprendizagem).

PARÁGRAFO QUINTO: Fica convencionado entre as partes sobre a revisão dos pisos salariais estabelecidos nesta cláusula a partir de 01 de Janeiro de 2024 com vigência até 31 de Dezembro de 2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos demais empregados integrantes da categoria profissional, superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), serão reajustados em 01 de Janeiro de 2023, respeitando a data base da categoria, mediante a aplicação do percentual de 5,00%, calculado sobre os salários legalmente devidos em Dezembro de 2022, deduzindo as antecipações espontâneas realizadas pela empresa na vigência do Acordo Coletivo anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica convencionado entre as partes sobre a revisão do percentual de reajuste salarial estabelecido nesta cláusula a partir de 01 de Janeiro de 2024 com vigência até 31 de Dezembro de 2024 e que também poderá abranger a Cláusula Oitava do presente Acordo Coletivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas pelos integrantes da categoria profissional representada pelo **SEESS/RJ**, decorrente do presente ajuste normativo, serão pagas com os adicionais previstos na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos dias de folgas e feriados, desde que avisados e ajustados com seus empregados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, quando as empresas necessitarem dos serviços dos mesmos, poderão compensar o dia trabalhado com 01 (um) dia de folga compensatória, no prazo máximo de 60 dias a contar do dia trabalhado, caso contrário deverão receber as horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - HORAS NOTURNAS

O trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento), sobre a hora diurna, consoante com o Art. 73 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se noturno o trabalho executado entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas trabalhadas antes e após o intervalo definido no §1 serão consideradas horas diurnas e não serão remuneradas com o acréscimo estipulado no caput.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, terá como base de cálculo o valor definido pela legislação vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Faculta-se à empresa, quando não fornecer refeição no local aos seus empregados ativos, conceder aos mesmos um auxílio alimentação ou refeição no valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), por mês, vedado o seu pagamento em dinheiro, podendo, a seu critério, fornecer ambos os tipos aos colaboradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se à empresa a concessão deste auxílio alimentação em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para quitação desta cláusula, a empresa poderá fornecer para seus empregados uma Cesta Básica em Gêneros Alimentícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado terá direito ao benefício a partir da efetivação da contratação, desde que tenha trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias no mês dessa efetivação.

PARÁGRAFO QUARTO: Para ter direito ao benefício o empregado deverá ter comparecimento pleno ao trabalho, pois a falta não justificada servirá de motivo para a perda do benefício referente ao mês em que ela ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa concedendo o auxílio alimentação, em cesta básica ou cartão, no valor estabelecido no caput, efetuará o desconto de R\$ 1,00 (um real) do empregado, para que fique claro que o benefício não tem natureza salarial, podendo o desconto ser maior, caso a empresa opte pelo fornecimento de refeição no local ou conceda um valor superior de acordo com o §1 desta cláusula, ou ainda realizar simultaneamente descontos respectivos caso a empresa decida pelo fornecimento da refeição no local e também da cesta básica ou cartão.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA/AUXÍLIO FUNERAL

A EMPRESA fica obrigada a conceder aos seus empregados representados pelo **SEESS/RJ** um seguro de vida em grupo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O seguro de vida em grupo será concedido sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A apólice do seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio funeral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A adesão ao plano de seguro de vida em grupo não precisará de autorização do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício seguro de vida em grupo não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador deverá fornecer aos empregados os dados referentes ao seguro de vida.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO E ADVERTÊNCIA

Nas suspensões e advertências aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de se consignar, por escrito, os respectivos motivos.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, a partir da comprovação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA COMEMORATIVO DA CATEGORIA

Os Estabelecimentos representados pelo **SEESS/RJ** reconhecem o dia 12 de maio como **DIA DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, sendo considerada como normal a jornada de trabalho nesta data.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS - REGIME DE COMPENSAÇÃO

Optando a empresa por trabalhar com o sistema de Banco de Horas Anual deverá firmar ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com assistência do **SEESS/RJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Banco de Horas Anual poderá ser firmado em setores específicos da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob nenhuma hipótese a empresa poderá utilizar-se do Banco de Horas Anual sem acordo com o **SEESS/RJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Banco de Horas poderá ser pactuado por acordo individual escrito entre a Empresa e seus Empregados, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses, de acordo com o §5 do Art. 59 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA – PRÉ-ASSINALAÇÃO

Fica ajustado entre as partes, em qualquer situação de controle/registro de ponto, a dispensa da assinalação diária do horário destinado à refeição e descanso, presumindo-se o cumprimento integral do intervalo, devendo o intervalo estar devidamente indicado / pré-assinalado no controle de ponto, conforme prevê o §2ª do artigo 74 da CLT e Portaria MTE 3626/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ante a natureza do serviço em Estabelecimentos de Saúde, onde a concentração das atividades ocorram durante os horários habituais de refeição, inviabilizando a concessão de intervalo nesse período, fica acordado que as empresas poderão optar pela prática do intervalo intrajornada de forma fracionada em até dois intervalos de trinta minutos, respeitando-se a duração diária total de no mínimo uma hora para jornadas acima de seis horas, considerando-se a peculiaridade da atividade, atendidos os requisitos do artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa poderá adotar, com a respectiva anuência do empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para repouso e/ou refeições, cujo período será compensado com a redução na jornada diária de trabalho, nos moldes da Lei 13.467/2017.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS

A empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria ou qualquer outro que possa aferir o respectivo controle, conforme Portarias nº 1510/2009 e nº 373/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura,

desde que com a assinatura do empregado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGIME DE PLANTÕES

Na forma do artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, em continuidade às normas coletivas anteriormente celebradas e tendo em vista a natureza especial das atividades, bem como o interesse da categoria profissional, é facultada a empresa acordante a adoção de escala de plantão de 12x36 horas, nela incluída o período de refeição e descanso, sendo obrigatória a marcação do ponto única e exclusivamente nas entradas e saídas. Esta escala de plantão é considerada como jornada normal de trabalho, inclusive quando coincidente com domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por necessidade do serviço, fica autorizado ao empregador realizar a alteração do horário de trabalho do empregado que labora no regime de escala de 12x36 horas para a jornada de oito diárias e 44 semanais, ou vice-versa, considerando ambas como jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A regra da redução ficta da hora noturna, prevista no artigo 73, § 1º da CLT, será aplicada, única e exclusivamente para o cálculo das horas em que incidir o adicional noturno e não para o cômputo da jornada de trabalho, não descaracterizando, portanto, o regime de escalas de revezamento previsto nesta cláusula.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada, diarista ou plantonista, terá direito, durante a jornada normal de trabalho, a um descanso especial de 1 (uma) hora diária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos, terão abonados as suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com seus horários de trabalho, sendo obrigados a comunicarem à sua chefia a realização das mesmas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, devendo comprovar o seu comparecimento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RETORNO AO TRABALHO

O empregado fica obrigado a comparecer na EMPRESA para realizar avaliação médica imediatamente após o fim do benefício previdenciário, seja para realizar o exame de retorno ao trabalho, seja para comunicar a interposição de recurso contra a decisão administrativa que indeferiu a concessão/prorrogação do benefício, munido de sua documentação (prontuários, exames, laudo médico, resultado da perícia no INSS), sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificar ausências ao serviço, a Empresa Acordante reconhecerá como válidos os atestados Médicos ou Odontológicos do SUS ou, sucessivamente, do Serviço Odontológico do Sindicato a que pertença o empregado, de acordo com as regras da Resolução CFM 1.658/2002, desde que acompanhados de Laudo Médico, e que tenham por finalidade a justificação da ausência ao trabalho por doença com incapacidade laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atestados acima mencionados se limitarão, exclusivamente, para justificar ausências e faltas ao trabalho ou o estado de saúde do empregado, não tendo validade para justificativa de ausência ao emprego, aqueles atestados destinados a acompanhamento de familiares em qualquer grau de parentesco e/ou afins ou mesmo de relacionamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRODUÇÃO DE EFEITOS

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que inclui entre os direitos fundamentais dos trabalhadores o reconhecimento aos acordos e convenções coletivas de trabalho, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho existentes entre as partes ora acordantes, devem ser consideradas revogadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas, o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso, independentemente de registro ou depósito no órgão do MTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: RENOVAÇÃO: Não estando concluídas as negociações de sua renovação, o presente Acordo Coletivo fica automaticamente prorrogado por 60 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

E estando as partes devidamente acordadas e ajustadas, assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

}

**RONALDO DE ASSIS DE LIMA
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO RJ**

**JOSE MANTUANO DE LUCA FILHO
DIRETOR
AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.